LEI nº 1.156 - de 19 de dezembro de 1972.

Estabelece plano de auxílio e subvenções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de auxílios e subvenções para o exercício de 1973 é o estabelecido nesta lei, ficando sua liberação condicionada ao disposto nos artigos 3º e 4º.

Art. 2º As entidades beneficiadas são as enumeradas abaixo e nos montantes seguintes:

I- ENTIDADE EDUCACIONAIS E CULTURAIS.			
1-MOBRAL		Cr$	10.000,00
2-Colégio Comercial Uruguaiana		Cr$	15.000,00
3-CNEC- Vila da Barragem		Cr$	2.350,00
4-Faculdade de Ciências Contábeis	Cr$	Cr$	6.000,00
5-Biblioteca Pública	Cr$	Cr$	3.000,00
II-ENTIDADES EDUCACIONAIS E BENEFICENTES			
I- Santa Casa de Caridade:			
A- Serviços Assistenciais		Cr$	84.000,00
B- Obras construção novo Hospital		Cr$	100.000,00
2-Lar de velhice desamparada		Cr$	9.000,00
3-Caixa de Soc. Imediato ao indigente soc. São vicente de Paula		Cr$	8.000,00
4-Lar da Criança de Uruguaiana		Cr$	5.400,00
5-Lar de meninas do Exército de Salvação		Cr$	2.400,00
6-Associação dos Funcionários municipais de Uruguaiana		Cr$	6.000,00

Art. 3º As entidades beneficiadas assinarão convênio com a Prefeitura Municipal, para fazerem jus a subvenção prevista nesta lei.

Art. 4º Além das exigências do artigo anterior as entidades subvencionadas manterão escrita de sua receita ou despesas em livros investidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 5º O pagamento das subvenções far-se-á, preferencialmente em parcelas duodecimais.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 1.093.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de dezembro de 1972.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal